



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.332

DE 23 JUNHO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.332

NO PERÍODO DE 23/06/15 a 29/06/15

ÀS 14h 23 de junho de 2015


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre a criação do Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia, e dá outras providências.

Ariosvaldo
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **DISTRITO AGROINDUSTRIAL MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – DAIMGO**, que será formado pelas áreas internas do perímetro a seguir delimitado, cujos lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico:
(descrever a área de terras que será objeto de implantação do DAIMGO).

Art. 2º Os incentivos concedidos visando a implantação de empresas no **Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia – DAIMGO**, consistirão na alienação de lotes, mediante concessão de direito real de uso e das isenções fiscais constantes nesta lei.

Parágrafo único. Não serão contempladas com os incentivos da presente lei, as empresas que já gozaram, na mesma atividade pleiteada, de benefícios de isenções fiscais, de concessão de direito real de uso ou mesmo da aquisição por meio de pagamento parcelado de imóveis industriais do Município de Goianésia.

Art. 3º Para solicitação dos incentivos da presente lei, os interessados deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, carta consulta e projeto de viabilidade econômico-financeiro, devendo conter a descrição da atividade empresarial, a geração de emprego, o valor do investimento, a indicação e a respectiva justificativa da área.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Goianésia – CODEG, emitirá parecer sobre a carta consulta e o projeto de viabilidade econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias e, sendo favorável, será firmado o Termo de Reserva de Imóvel no Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia.

Art. 5º Após ser firmado o Termo de Reserva de Imóvel no DAIMGO, o interessado deverá, num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, apresentar os seguintes documentos, para fins de aprovação do órgão competente:

I – de constituição da empresa no endereço indicado no Termo de Reserva de Imóvel no espaço do Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia, juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

II – projetos arquitetônico, estrutural, de instalações hidrossanitárias e elétricas, de prevenção contra incêndio, de plantas de pavimentos, situação e localização, com as respectivas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, memoriais descritivos e cronograma de execução da obra, para análise e aprovação do setor municipal competente, que observará, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Plano Diretor do Município, o Código Municipal de Obras e Edificações e outras legislações pertinentes.

Art. 6º A não apresentação dos documentos descritos no art. 5º, no prazo estabelecido, ensejará cancelamento automático do Termo de Reserva de Imóvel.

Art. 7º Após aprovação dos projetos técnicos pelo setor municipal competente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social notificará o interessado a firmar, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, o Termo de Cessão de Uso do Imóvel do DAIMGO, e conceder-lhe-á o Alvará de Construção.

Art. 8º No caso de existirem duas ou mais empresas da mesma atividade, interessadas na mesma área, os critérios, por exclusão, a serem adotados para o desempate serão os seguintes:

I – maior número de empregados;

II – maior valor de investimento;

III – ordem de reserva;

Art. 9º A obra deverá ser iniciada e concluída de acordo com o cronograma de execução devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 10º Os valores dos imóveis do Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia, serão calculados por metro quadrado e com base na Unidade Municipal de Referência – UMR.

§ 1º As empresas aprovadas poderão efetuar o pagamento dos imóveis da seguinte forma:

I – à vista, com pagamento na data da assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel.

a) 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total do imóvel;

II – à prazo, sendo:

a) a primeira parcela de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do imóvel, pagos na data da assinatura do Termo de Cessão de Uso do imóvel e o restante do valor em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas;

§ 2º Os valores dos imóveis serão atualizados de acordo com a Unidade Municipal de Referência – UMR.

Art. 11. No caso de parcelamento do pagamento do imóvel, o descumprimento do disposto nos artigos 9, 10 e 13 implicará à empresa:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

I – o não pagamento de 3 (três) parcelas é causa de rescisão do Termo de Cessão de Uso do imóvel, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Goianésia, e:

a) quanto às benfeitorias porventura existentes no imóvel, após a desocupação do mesmo, será realizada avaliação pelo setor competente e o pagamento desta ficará condicionado expressamente à existência de interessado na aquisição do imóvel e nas condições em que este assumirá as benfeitorias;

b) quanto aos valores pagos referentes ao Termo de Cessão de Uso, não serão restituídos às empresas que gozaram ou estiverem gozando dos benefícios de isenção fiscal do Distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia, como compensação pelo benefício fiscal recebido e pelo uso do imóvel, enquanto às demais empresas, após a retomada do imóvel e sua desocupação, serão restituídos os valores pagos no prazo de até 30 (trinta) dias de sua desocupação;

II – o não cumprimento do cronograma de execução aprovado será notificado pelo Município para adequação no prazo de até 30 (trinta) dias e a não adequação no prazo estabelecido é causa de rescisão do Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Goianésia.

III – as obrigações assumidas pela empresa beneficiária se transferem aos seus herdeiros e sucessores, e em qualquer caso deverá haver a expressa anuência do Município de Goianésia.

IV – enquanto houver o parcelamento, não será permitida a locação do imóvel, e caso haja, a empresa beneficiária terá dado causa à rescisão do Termo de Cessão de Uso, sendo procedido de acordo com o inciso II deste artigo.

Art. 12. Quitado o imóvel, o Município de Goianésia outorgará a escritura definitiva, mediante a comprovação das exigências legais para transferência de imóveis.

Art. 13. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais – MEI, que comprovarem ter seus proprietários residência em Goianésia, e que adquiriram apenas um lote, nos seguintes termos:

§ 1º O pagamento parcelado do valor do imóvel será da seguinte forma:

I – para as Empresas de Pequeno Porte, a primeira parcela será de 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, e o restante do valor em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela na data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

II – para as Microempresas a primeira parcela de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, e o restante do valor em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela na data de assinatura do Termo de Cessão de Uso;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

III – para os Microempreendedores Individuais – MEI, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela na data de assinatura do Termo de Cessão de Uso do imóvel.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar uma área no distrito Agroindustrial Municipal de Goianésia, para incubação de empresas, visando o fomento de pequenos empreendimentos, especialmente os Microempreendedores Individuais – MEI.

Art. 15. As empresas aprovadas para se instalarem no DAIMGO, e que serão avaliadas por uma Comissão instituída pelo Executivo Municipal, com no mínimo 5 (cinco) membros, gozarão até 31 de dezembro de 2017, das seguintes isenções fiscais:

I – de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, da construção civil da sede da sua planta industrial e das atividades de prestação de serviços realizados pela empresa a terceiros na implantação do projeto;

II – de 100% (cem por cento) do IPTU e da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 1º A concessão dos incentivos fiscais mencionados nesta lei não eximem as empresas de cumprir com suas obrigações fiscais acessórias, especialmente a emissão de notas e escrituração de livros fiscais;

§ 2º Os incentivos fiscais desta lei serão concedidos apenas à primeira empresa adquirente do imóvel e somente até o teto do valor do investimento realizado, quando então cessa o benefício.

Art. 16. Os benefícios fiscais previstos nesta lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimento do interessado, com apresentação de relatório contendo as informações necessárias, como os dados da empresa, a atividade operacional, produtos produzidos, comercializados e os serviços prestados, empregos gerados e quadro de funcionários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e social poderá, a qualquer tempo, requerer informações e a comprovação por parte da empresa beneficiária da manutenção das condições e metas que a habilitarem na concessão dos incentivos.

Art. 17. Caberá às empresas beneficiárias o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos por ela produzidos.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é responsável pela fiscalização integral da presente lei.

Art. 19. As questões suscitadas serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Goianésia – CODEG.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e quinze (23/06/2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia